



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 094/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

Pelo presente Contrato para aquisição de **Concentradores de Oxigênio**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 601233115, emitida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI**, CNPJ nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 200, sala 101, térreo, Bairro Centro, CEP 99.500-000, na cidade de Carazinho – RS, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME XAVIER PIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5063858608, inscrita no CPF sob nº 005.383.050-45, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 98, Bairro Borguetti, CEP 99.500-000, na cidade de Carazinho – RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com o Pregão Presencial nº 15/2020 RATIFICADO pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) concentradores de oxigênio com as seguintes especificações:
Vazão mínima 0-5 l/min

- Concentração de oxigênio (pureza) mínima 93% = - 3%
- Voltagem 220 volts
- Modo de funcionamento contínuo
- Pressão de saída máxima 8,5 psi
- sensor de alarme de concentração oxigênio
- registro na ANVISA nº 80124940001
- Garantia de 12 meses



- Marca Lumiar, modelo Mercury 5LPM

1.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a assinatura do Contrato após o ato de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.2 O prazo de entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

2.3 O objeto será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do CONTRATADO, ao edital do certame e a este Contrato.

2.4 O CONTRATANTE procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no Contrato.

2.5 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.6 O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do CONTRATADO.

2.7 Verificada a desconformidade do objeto, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.

2.8 No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

2.9 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 3.785,00** (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais) por equipamento, totalizando um valor de **R\$ 15.140,00 (quinze mil, cento e quarenta reais)** aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, à vista em um prazo de até 10 (dez) dias após a vistoria do fiscal do contrato, depositado diretamente na conta bancária do fornecedor;

4.2 A nota fiscal, preferencialmente eletrônica, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – RECURSOS FEDERAIS

CONTA: 2887 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2898 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação*;



- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2. da **CONTRATADA**:



- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações;
- e) Assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte e seus custos do objeto até o local solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos objetos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

A Administração Municipal designará o servidor público Sr. Edemilson Colvero Pissinin, ocupante do cargo de oficial administrativo para realizar a fiscalização do Contrato, o qual ficará responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 16 de junho de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUILHERME XAVIER PIVA
GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF